

**Edital n.º 1035/2013**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 380/2011-L/D da 3.ª Secção, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Luís S. Marques, Cédula Profissional N.º 23294L-Estagiário, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado Estagiário arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que atualmente se encontra.

29 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207375637

**Edital n.º 1036/2013**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 791/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Paulo Laranjinha Ventura, portador da Cédula Profissional n.º 15955L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 9 de outubro de 2013, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 25 de outubro de 2013.

30 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207376106

**Edital n.º 1037/2013**

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados:

Faz saber publicamente que tendo sido paga a 1.ª prestação da multa que foi aplicada ao Sr. Dr. Hélder Patrão, por acórdão de 16 de janeiro de 2013 deste Conselho de Deontologia, foi determinado com efeitos imediatos o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Hélder Patrão, portador da CP n.º 88-F.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

30 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *João Leandro*.

207380237

**TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL****Regulamento n.º 434/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea *f*), do artigo 20.º dos Estatutos e na alínea *f*), do artigo 13.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, publicita-se o Regulamento Orgânico da Turismo do Porto e Norte de Portugal, aprovado em Assembleia Geral em 18 de outubro de 2013.

5 de novembro de 2013. — O Presidente da Comissão Executiva, *Dr. Melchior Moreira*.

**Regulamento Orgânico da Turismo do Porto e Norte de Portugal****Preâmbulo**

A Turismo do Porto e Norte de Portugal tem por missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional de turismo, a promoção interna e o mercado alargado dos

destinos turísticos regionais, bem como a gestão integrada dos destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política de turismo definida pelo Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que a integram.

O presente Regulamento visa conformar a estrutura orgânica interna da Turismo do Porto e Norte de Portugal à nova realidade resultante da entrada em vigor da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio e da entrada em vigor dos novos Estatutos, aprovados em assembleia geral de 7 de junho de 2013 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2013, sob o Despacho n.º 8792/2013 (Gabinete do Sr. Secretário de Estado do Turismo).

Na verdade, este diploma veio regular o novo regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, bem como regulamentar a sua delimitação, as suas características e introduzir o novo regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

Na génese deste Regulamento está ainda a necessidade de readequar as unidades orgânicas às alterações legais e estatutárias daí resultantes, bem como o próprio regime jurídico aplicável a todo o pessoal (dirigentes e trabalhadores).

Por último, pretende-se ainda estipular, de forma mais concretizadora e pormenorizada, as competências de cada unidade orgânica e do próprio pessoal dirigente, no seio de uma nova organização que nasce reforçada de um processo de reestruturação e de um processo de fusão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Douro, na sequência das recentes imposições legais.

É aprovado o novo Regulamento Orgânico da Turismo do Porto e Norte de Portugal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *f*), do artigo 20.º e da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 23.º, ambos dos respetivos Estatutos, em reunião da assembleia geral, no dia 18 de outubro de 2013.

**CAPÍTULO I****Objeto e princípios organizacionais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento visa definir as competências das unidades orgânicas da Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como estabelecer os princípios gerais necessários à obtenção de um serviço público de qualidade, no âmbito da promoção e dinamização turística da área territorial turística da NUT II — Norte e da NUT III — Douro, a qual, por fusão, foi incorporada na área de intervenção desta Entidade Regional.

2 — O Regulamento pretende ainda adaptar as normas da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio e dos novos Estatutos no que respeita à respetiva estrutura interna.

**Artigo 2.º****Princípios**

Para garantir a concretização das atribuições da Turismo do Porto e Norte de Portugal, as unidades orgânicas deverão observar os seguintes princípios:

*a*) Respeito pelos direitos e deveres dos trabalhadores, privilegiando a sua dignificação e a sua valorização cívica e profissional, nomeadamente no que respeita à formação profissional e à avaliação do seu desempenho;

*b*) Desenvolvimento da missão e atribuições, visão e valores que lhe foram confiados, bem como prossecução dos objetivos estabelecidos, dos planos de atividades aprovados e das orientações estratégicas definidas pela comissão executiva;

*c*) Execução dos princípios de rigor orçamental, monitorização, simplificação, responsabilização e participação dos dirigentes e trabalhadores, com vista à rentabilização de recursos de modo eficaz e eficiente;

*d*) Melhoria e aperfeiçoamento contínuos, do ponto de vista metodológico, técnico e humano;

*e*) Fomento do bom relacionamento interpessoal e de uma imagem de prestígio e qualidade no relacionamento com as demais entidades públicas e privadas intervenientes no setor do Turismo.

**Artigo 3.º****Direção e gestão dos recursos humanos**

1 — Compete ao presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal, na qualidade de dirigente máximo do serviço, a gestão, direção e coor-

denação geral das unidades orgânicas, bem como dos recursos humanos que lhe são afetos, com faculdade de delegação no vice-presidente.

2 — Os dirigentes intermédios exercem as competências definidas no presente Regulamento.

3 — A comissão executiva pode delegar ou subdelegar competências nos dirigentes intermédios, nomeadamente no que respeita à gestão do pessoal afeto às respetivas unidades orgânicas, nas seguintes matérias:

- a) Justificação de faltas ou ausências ao serviço, nos termos da legislação em vigor;
- b) Autorização do gozo de férias, no que respeita à sua alteração, após aprovação do mapa de férias;
- c) Autorização de frequência de ações de formação ou valorização profissional.

## CAPÍTULO II

### Estrutura interna

#### Artigo 4.º

##### Modelo da estrutura interna

1 — A organização interna da Entidade é constituída por unidades orgânicas centrais e delegações.

2 — As unidades orgânicas centrais estruturam-se num departamento operacional e num departamento de administração geral, os quais integram quatro núcleos, podendo um dos núcleos ser de forma agregada afeto a produtos ou marcas turísticas estratégicas.

3 — Os departamentos são dirigidos por diretores de departamento, equiparados para efeitos de remuneração a cargos de direção intermédia de 1.º grau da Administração Pública.

4 — As delegações e as lojas/postos de turismo são dirigidos pelo diretor do departamento operacional, podendo este delegar ou subdelegar esta competência nos diretores dos núcleos integrados na sua hierarquia.

5 — Os núcleos são dirigidos por diretores de núcleo, equiparados para efeitos de remuneração a cargos de direção intermédia de 2.º grau da Administração Pública.

#### Artigo 5.º

##### Atribuições comuns às unidades orgânicas

No âmbito das atribuições da Turismo do Porto e Norte de Portugal, compete aos responsáveis das unidades orgânicas:

- a) Coordenar e gerir a atividade da unidade orgânica, no estrito cumprimento dos objetivos superiormente estabelecidos;
- b) Elaborar e submeter à aprovação superior as informações, instruções, circulares, regulamentos, propostas de deliberações e de despachos e demais documentos tidos como necessários ao exercício das respetivas atividades;
- c) Assegurar a execução e o cumprimento dos despachos do presidente e do vice-presidente e das deliberações da comissão executiva, da assembleia geral e do conselho de marketing, quando aplicável;
- d) Garantir que todos os encargos que gerem despesa são objeto de prévia cabimentação/dotação orçamental, em estreita articulação com a unidade orgânica responsável pela área financeira;
- e) Zelar pela assiduidade do pessoal e participar as ausências ao serviço à unidade orgânica com a responsabilidade de gestão dos recursos humanos;
- f) Implementar uma metodologia de trabalho adequada, com vista à concretização dos objetivos e orientações estratégicas superiormente definidas;
- g) Promover circuitos de comunicação com respeito pelos princípios da organização e da cooperação, recorrendo preferencialmente a ferramentas de qualidade, inovação e modernização;
- h) Colaborar com as demais unidades orgânicas, nomeadamente no âmbito do planeamento das atividades e do orçamento e da elaboração de relatórios;
- i) Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos que lhe são afetos.

#### Artigo 6.º

##### Departamento operacional

1 — Compete ao departamento operacional:

- a) Assegurar o desenvolvimento e a gestão integrada das atividades tendentes à definição estratégica da atividade da Turismo do

Porto e Norte de Portugal, bem como da componente operacional da mesma, nomeadamente através da dinamização e estruturação dos produtos turísticos e da oferta turística de âmbito regional, ações de comunicação e valorização da marca, assim como informação, promoção e animação turística a desenvolver no mercado interno alargado, compreendido pelo território nacional e transfronteiriço com Espanha, com o objetivo de alcançar o mais adequado aproveitamento da oferta turística da área de intervenção da Turismo do Porto e Norte de Portugal;

b) Planear e implementar uma estratégia de marketing, incluindo publicidade e relações públicas;

c) Planear e implementar formas de fidelização e desenvolvimento de clientes;

d) Planear e gerir as vendas e os recursos de marketing de acordo com os orçamentos definidos;

e) Contribuir para o desenvolvimento da política e estratégia da Turismo do Porto e Norte de Portugal;

f) Motivar e envolver os colaboradores diretos de acordo com os procedimentos internos;

g) Fazer relatórios periódicos ao presidente;

h) Providenciar às outras unidades orgânicas toda a informação necessária que seja recolhida ou produzida no núcleo de gestão de produtos e mercados;

i) Selecionar e gerir a relação com prestadores de serviço externos ao núcleo de gestão de produtos e mercados;

j) Gerir a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e novas áreas de negócio para a Turismo do Porto e Norte de Portugal;

k) Manter e desenvolver a imagem e a reputação institucional e do destino, protegendo, desenvolvendo e registando as marcas da Turismo do Porto e Norte de Portugal;

l) Gerir e coordenar a rede de Lojas Interativas de Turismo que sejam da responsabilidade/propriedade da Turismo do Porto e Norte de Portugal e acompanhar a implementação da rede com os respetivos parceiros públicos e privados.

2 — O departamento operacional compreende os seguintes núcleos:

- a) Núcleo de gestão de produtos e mercados;
- b) Núcleo de imagem e relações públicas, comunicação e imprensa;
- c) Núcleo de gestão da rede de lojas interativas de turismo.

#### Artigo 7.º

##### Núcleo de gestão de produtos e mercados

1 — Compete ao núcleo de gestão de produtos e mercados:

- a) Colaborar na definição da estratégia de produtos com o responsável do departamento operacional, no que respeita à organização e à qualificação;
- b) Definir objetivos de satisfação de clientes e de qualidade de serviço;
- c) Garantir a qualidade e a consistência dos produtos/serviços;
- d) Monitorizar e garantir a satisfação dos clientes (turistas e visitantes);
- e) Fazer relatórios periódicos ao responsável pelo departamento, nomeadamente acerca das tendências e evolução dos mercados para auxílio à definição da estratégia de marketing do destino;
- f) Desenvolver um plano de comunicação claro e objetivo para divulgar e vender o destino nos canais de distribuição adequados;
- g) Auscultar periodicamente as necessidades dos mercados atuais e potenciais do Porto e Norte de Portugal;
- h) Identificar falhas e oportunidades no mercado para posicionar estrategicamente o destino;
- i) Desenvolver e gerir atividades de marketing chave no sentido de promover a venda do destino;
- j) Informar internamente a estratégia de distribuição do destino;
- k) Identificar, de acordo com o orçamento disponível, os parceiros externos da organização, para efeitos de prestação de serviços na promoção do destino;
- l) Estabelecer contacto com os atuais participantes da Turismo do Porto e Norte de Portugal, estreitando relações e adquirindo confiança;
- m) Assegurar a comunicação bidirecional entre a organização e os seus participantes e demais interessados;
- n) Criar, melhorar e construir ligações com os principais participantes da entidade;
- o) Coordenar o gabinete de apoio ao investidor e ao investimento.

2 — O núcleo de gestão de produtos e mercados compreende os seguintes setores:

- a) Marketing;
- b) Produtos;

- c) Mercados;
- d) Promoção e animação.

#### Artigo 8.º

##### **Núcleo de imagem e relações públicas, comunicação e imprensa**

1 — Compete ao núcleo de imagem e relações públicas, comunicação e imprensa:

- a) Prestar e coordenar a assessoria de imprensa;
- b) Coordenar a assessoria de comunicação e de imagem;
- c) Gerir as relações públicas;
- d) Coordenar o protocolo da entidade.

2 — O núcleo de imagem e relações públicas, comunicação e imprensa é constituído pelos setores seguintes:

- a) Imprensa;
- b) Comunicação e imagem;
- c) Relações públicas e protocolo.

#### Artigo 9.º

##### **Núcleo de gestão da rede de lojas interativas de turismo**

1 — Compete ao núcleo de gestão de rede de lojas interativas de turismo:

- a) Planear e implementar formas de fidelização e desenvolvimento da participação das entidades na Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- b) Planear e gerir as vendas e os recursos de marketing de acordo com os orçamentos definidos;
- c) Gerir a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e novas áreas de negócio para as lojas;
- d) Assegurar e desenvolver a comunicação bidirecional entre fornecedores e clientes;
- e) Definir objetivos de satisfação de clientes e de qualidade de serviço;
- f) Garantir a qualidade e a consistência dos produtos e serviços;
- g) Monitorizar e garantir a satisfação dos clientes (turistas e visitantes);
- h) Garantir um programa de dinamização e de animação por loja;
- i) Garantir um programa de comunicação para as lojas.

2 — O núcleo de gestão de rede de lojas interativas de turismo compreende os setores seguintes:

- a) Produto e operador logístico;
- b) Serviços e parceiros externos;
- c) Produtos criativos de espaços e eventos;
- d) Marketing, CRM e infraestrutura tecnológica.

#### Artigo 10.º

##### **Departamento de administração geral**

1 — Compete ao departamento de administração geral:

- a) Prestar apoio técnico-administrativo e jurídico às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços da Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos;
- c) Coordenar e superintender nos domínios da atividade administrativa, em cumprimento de diretivas e orientações da assembleia geral e da comissão executiva;
- d) Prestar apoio contabilístico e financeiro à entidade, aos seus serviços e órgãos;
- e) Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- f) Coordenar e superintender a atividade financeira, controlar o cumprimento dos planos de atividade, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços;
- g) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos da entidade.

2 — O departamento de administração geral é constituído pelo núcleo de gestão de recursos humanos, qualidade, financeiro e jurídico.

#### Artigo 11.º

##### **Núcleo de gestão de recursos humanos, qualidade, financeiro e jurídico**

1 — Compete ao núcleo de gestão de recursos humanos, qualidade, financeiro e jurídico:

- a) Garantir um desempenho de negócios eficiente, liderando os processos de planeamento e orçamentação, ajudando a garantir que a situação financeira global da entidade está equilibrada e os objetivos propostos são alcançados;

b) Assegurar um quadro de gestão eficaz de desempenho para avaliar a performance do negócio, incluindo o desenvolvimento, aprovisionamento e monitorização contínua da área financeira e de outros indicadores chave de desempenho;

c) Garantir um quadro de controlo financeiro eficaz, com respeito pelo quadro legal e regulamentar em vigor;

d) Trabalhar com os gestores no sentido de fornecer previsões precisas das posições no ano e no final de ano;

e) Promover uma cultura de responsabilidade financeira e desenvolver a capacidade financeira da organização;

f) Prestar assessoria jurídica e assistência à comissão executiva ou aos outros órgãos da entidade, bem como ao departamento operacional;

g) Auxiliar na compreensão dos riscos legais e contratuais e mitigar esses riscos;

h) Elaborar e rever os contratos, acordos, protocolos, acordos de parceria ou outros documentos de vinculação da entidade;

i) Prestar assessoria, apoio e orientação aos membros das equipas de projeto, sobre questões legais e contratuais inerentes aos projetos da entidade;

j) Instruir e supervisionar os advogados externos sobre litígios e outros assuntos legais inerentes à entidade;

k) Auxiliar no desenvolvimento de processos e procedimentos públicos ou no âmbito da contratação pública;

l) Prestar assessoria à entidade relativamente a obrigações legais e manter a entidade informada sobre atualizações e alterações nesta matéria;

m) Dar formação jurídica aos gestores e ao departamento operacional;

n) Gerir e apoiar todas as áreas operacionais da Turismo do Porto e Norte de Portugal em relação aos assuntos de pessoal;

o) Gerir o processamento salarial;

p) Diligenciar pela avaliação de desempenho do pessoal;

q) Desenvolver e monitorizar processos formativos;

r) Programar e coordenar de planos de formação;

s) Proceder à identificação de necessidades de formação;

t) Informar e aplicar os procedimentos respeitantes ao funcionamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal (direitos e obrigações dos colaboradores e regras de conduta);

u) Apoiar os processos de mudança e a gestão de conflitos;

v) Estudar, implementar e gerir sistemas automatizados de gestão de informação a utilizar ou a fornecer pelas unidades orgânicas da Turismo do Porto e Norte de Portugal;

w) Conceber e propor a aquisição, atualização e manutenção dos suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços;

x) Conceber e propor métodos e circuitos de trabalho, na perspetiva da simplificação e da modernização administrativa, bem como da certificação da qualidade.

2 — O núcleo de gestão de recursos humanos, qualidade, financeiro e jurídico é constituído pelos seguintes setores:

- a) Qualidade;
- b) Jurídico;
- c) Recursos humanos;
- d) Financeiro.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições finais**

##### Artigo 12.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

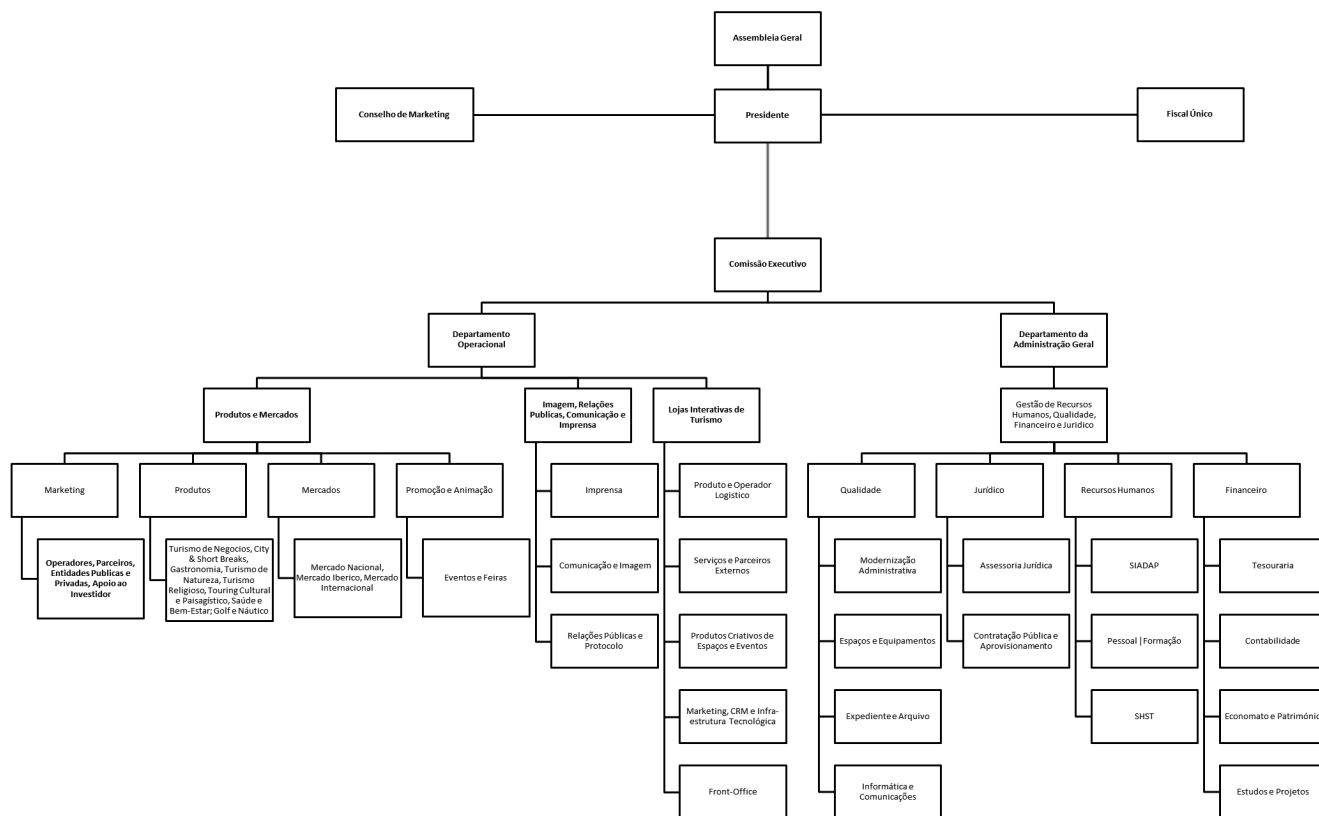
As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação resultantes do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da comissão executiva.

##### Artigo 13.º

##### **Norma revogatória e entrada em vigor**

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é expressamente revogado o Regulamento da Organização dos Serviços e do Pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2010 (Regulamento n.º 366/2010).

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



207376909

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Despacho (extrato) n.º 14852/2013

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores, datado de 30 de setembro de 2013:

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Isilda Cristina Gomes Flor, como assistente convidada, por 5 meses, a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 1 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Rui Manuel Lemos Bettencourt, como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial, com 30 % do vencimento, com efeitos desde 1 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Marta Raquel Dias Barcelos Forjaz de Lacerda, como assistente convidada, por 5 meses, a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos 1 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos desde 1 outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Reinaldo Gabriel faria Morais como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos desde 11 de outubro de 2013 a 11 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Rui Duarte Gonçalves Luís, como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 50 % do vencimento, com efeitos desde 14 de outubro de 2013 a 14 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Fábio Alexandre Valadão da Costa, como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos desde 11 outubro de 2013 a 11 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de David Miguel Ribeiro Maurício Bedo, como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 11 de outubro de 2013 a 11 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Pedro Nuno Teixeira Corvelo, como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 11 de outubro de 2013 a 11 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ricardo Nuno Viegas da Silveira Dutra, como assistente do 2.º triénio da carreira do ensino superior politécnico, por 5 meses, a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 1 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de José Pedro Leonardo Pires, como assistente convidado (Eq. a Prof. Adjunto) da carreira do ensino superior politécnico, por 5 meses, a tempo parcial, com 30 % do vencimento, com efeitos desde 1 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

Isento de fiscalização prévia da secção regional dos açores do tribunal de contas.

6 de novembro de 2013. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

207380342

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 753/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 5 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Carlos Manuel Mendes Pinheiro de Azevedo, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

22 de outubro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207379947